

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do GTI DIMONA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 09.143.435/0001-60 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 23 de fevereiro de 2026. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio ao Administrador do documento em anexo, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 78 da Instrução CVM nº 175/2022 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Considerando a proposta apresentada pela Gestora, foi aprovada a reorganização do passivo da CLASSE mediante a criação de 2 (duas) SUBCLASSES de cotas (“SUBCLASSE I” e “SUBCLASSE II”), conforme as características previstas abaixo. Os cotistas originalmente vinculados à CLASSE, anteriormente à criação das SUBCLASSES, serão automaticamente migrados para a SUBCLASSE I, enquanto os cotistas vinculados à CLASSE que sejam pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à GESTORA serão migrados para a SUBCLASSE II. A migração ocorrerá de forma automática e transparente, em observância às orientações da distribuidora da CLASSE.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Ato contínuo, foi aprovada a alteração da taxa global mínima, que passará a prever um valor mínimo mensal, o qual prevalecerá sempre que for superior ao percentual fixo calculado sobre o patrimônio líquido da SUBCLASSE I, bem como a inclusão de um valor adicional cumulativo aplicável à SUBCLASSE I. Dessa forma, o Artigo 4º do Apêndice da SUBCLASSE I passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. A SUBCLASSE I está sujeita a uma taxa global mínima equivalente a 2,00% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido da CLASSE atribuível à SUBCLASSE I, ou a quantia mínima mensal de R\$ 2.756,86, o que for maior, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio

Vargas, que representa o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável. Também será cobrado um valor adicional cumulativo de R\$ 750,00 durante os doze primeiros meses de funcionamento da SUBCLASSE I passando o valor a ser de R\$1.500,00 após esse período e que será corrigido anualmente pela variação do IGP-M"

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Aprovada a alteração da taxa global mínima de modo à reduzir o percentual fixo e alterar a quantia mínima mensal, além de incluir um valor adicional cumulativo. Dessa forma, o Artigo 4º do Apêndice da SUBCLASSE II contará com a seguinte redação:

***"Artigo 4º.** A SUBCLASSE II está sujeita a uma taxa global mínima equivalente a 0,12% sobre o valor do seu patrimônio líquido da CLASSE atribuível à SUBCLASSE II, ou a quantia mínima mensal de R\$ 2.756,86, o que for maior, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, que representa o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável. Também será cobrado um valor adicional cumulativo de R\$ 750,00 durante os doze primeiros meses de funcionamento da SUBCLASSE II passando o valor a ser de R\$1.500,00 após esse período e que será corrigido anualmente pela variação do IGP-M"*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

IV. Alteração da taxa máxima de custódia a fim de corrigir a quantia mínima mensal em razão da atualização pelo índice definido que passará a ser de R\$ 2.985,75 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco mil e setenta e cinco reais) bem como um valor adicional cumulativo de R\$750,00 para a SUBCLASSE I e SUBCLASSE II.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO e os demais documentos da Estrutura de Investimento (FUNDO e CLASSE), de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. Os referidos Documentos terão eficácia na **abertura do dia 26 de março de 2026** e ficarão disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

